



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.513/99

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 e 25 DA LEI MUNICIPAL N° 2346/90 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 22 da Lei Municipal n° 2346/90 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - alterado pelas Leis Municipais n°3.022/95 e 3.137/96, passa a vigorar acrescida do item n° 101, com a seguinte redação;

.....  
101.- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal nº2346/90 , passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 25....."

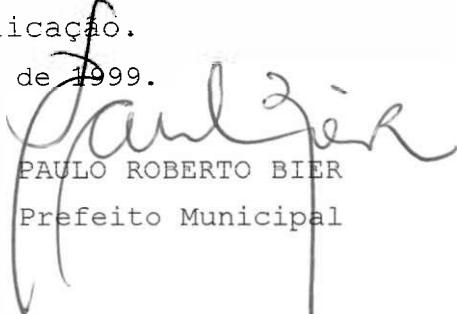
**Parágrafo Décimo.-** Na prestação de serviço a que se refere o item nº 101 do art. 22 dessa Lei, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município.

**Parágrafo décimo primeiro .-** Para os efeitos do disposto no parágrafo décimo , considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

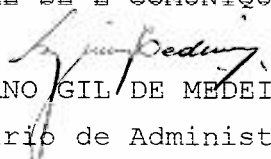
**Art.3º.- A alíquota de incidência do imposto sobre o serviço a que se refere o item nº 101 do art. 22 dessa Lei, é fixada em 5% (cinco por cento).**

**Art. 4º.-** Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1999.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração